presentação: 17/08/2023 11:31:42.770 - MESA REQ n.2623/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº (DA SRA. ALICE PORTUGAL)

, DE 2023.

Requer, nos termos do art. 155, urgência para a votação do Projeto de Lei n° 3.842, de 2019, que "tipifica criminalmente a conduta, de pais ou responsáveis, de omissão ou de contraposição à vacinação de crianças ou adolescentes, incluindo artigo no Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal".

Senhor Presidente,

Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência, para a votação do Projeto de Lei n° 3.842, de 2019, que "tipifica criminalmente a conduta, de pais ou responsáveis, de omissão ou de contraposição à vacinação de crianças ou adolescentes, incluindo artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal".

Sala das Sessões, em de

de 2023.

Deputada **ALICE PORTUGAL**PCdoB/BA





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Da Sra. Alice Portugal)

Requer, nos termos do art. 155, urgência para a votação do Projeto de Lei n° 3.842, de 2019, que "tipifica criminalmente a conduta, de pais ou responsáveis, de omissão ou de contraposição à vacinação de crianças ou adolescentes, incluindo artigo no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal".

Assinaram eletronicamente o documento CD230839383500, nesta ordem:

- 1 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB) Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 6 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) Fdr PT-PCdoB-PV LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança Fe Brasil *-(p_113566)
- 8 Dep. Florentino Neto (PT/PI) Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Jorge Solla (PT/BA) Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) Fdr PSOL-REDE LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE
- 11 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P 112403)



^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.